



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.185, DE 2 DE MARÇO DE 2020

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 14 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

“Inclui no Calendário Oficial do Município de Nova Xavantina o Evento Semana Municipal do Idoso”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Xavantina, a “SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO”. Fazendo jus a comemoração do Dia Nacional do Idoso - 27 de setembro e o Dia Internacional do Idoso - 1º de outubro.

Art. 2º - Anualmente, na primeira semana do mês de outubro o Poder Público Municipal, poderá promover a Semana do Idoso, visando fomentar os direitos do Idoso tais como;

I - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso e seus direitos.

II - Promover oficinas temáticas, palestras, seminários e cursos afins para estimular a convivência do idosos, fomentar e promover a saúde e bem-estar, física, mental e social dos idosos.

III - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização e reintegração do idoso na construção da sociedade e no seio familiar.

IV - Outras iniciativas para promover encontro com idosos de outras localidades, transferindo vivências, experiências e integração social.

Art. 3º O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal Saúde e da Secretaria Municipal da Cultura poderá promover no âmbito do Município, programas e atividades identificadas com as estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o “Caput” deste artigo envolverá representatividade da sociedade civil organizada e será desenvolvida pela rede pública de atendimento do município com apoio dos órgãos competentes, e, em outros espaços públicos mediante a realização de encontros, palestras e atividades lúdicas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada e própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de março de 2020

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**